



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 374/2025

PROJETO DE LEI Nº 108/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

A proposta legislativa em análise busca obrigar os responsáveis por condomínios residências a divulgarem nas áreas comuns e de circulação, por meio de cartaz ou placa, os canais oficiais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e contra maus-tratos a animais.

Considerando que a matéria em análise é de interesse local e não está reservada ao Chefe do Poder Executivo ou à Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo, portanto, de iniciativa concorrente, após análise, concluimos que a proposta legislativa atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos para poder prosseguir.

Entretanto, a fim de aprimorar sua redação, consoante às orientações realizadas pela Procuradoria Legislativa, esta Comissão aproveita o ensejo para realizar as alterações e correções necessárias, passando essa a vigor conforme anexo a este parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O PROJETO DE LEI Nº 108/2025 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PROJETO DE LEI Nº 108/2025

(DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO FIXAREM, NAS ÁREAS COMUNS E DE CIRCULAÇÃO, CARTAZES OU PLACAS CONTENDO OS CANAIS OFICIAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CONTRA MAUS-TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Ficam os condomínios residenciais localizados no Município, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes legais, obrigados a fixarem em locais visíveis nas áreas comuns e de circulação, cartazes ou placas contendo de forma clara e legível, informações sobre os canais oficiais de denúncia e os serviços públicos de combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e contra maus-tratos a animais, conforme modelo previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O conteúdo dos cartazes ou placas deverá incluir, no mínimo, os seguintes canais oficiais de comunicação:

- I - Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher;
- II - Disque 100 – Direitos Humanos (violência contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis);
- III - Delegacia de Defesa da Mulher – DDM (telefone e endereço local);
- IV - Conselho Tutelar (telefone e endereço local);
- V - Polícia Militar – 190;
- VI - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Polícia Ambiental; e
- VII - Ouvidoria Municipal.

Art. 3º O descumprimento dessa lei acarretará nas seguintes penalidades, progressivamente:

- I - advertência por escrito;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II - multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM's, sendo este valor dobrado em caso de nova reincidência.

Art. 4º Recebida comunicação, por parte de condôminos ou frequentadores, acerca de casos de violência doméstica e familiar ou maus-tratos a animais nos termos desta Lei, caberá ao síndico, administrador ou representante legal encaminhar imediatamente a informação aos órgãos competentes, sem prejuízo da comunicação direta realizada por qualquer cidadão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO I

ALÔ CIDADÃO

NÃO SE CALE DIANTE DE UM PEDIDO DE SOCORRO.
DENUNCIE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR!



DISQUE DENÚNCIA

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER
180

DISQUE DIREITOS HUMANOS
100

POLÍCIA MILITAR
190

DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER
17 3423-3330

CONSELHO TUTELAR
17 3422-2288/ 3422-4468
PLANTÃO 17 98134-5442

POLÍCIA AMBIENTAL
17 3421- 9008

SEC. MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL
17 3405-1013

OUVIDORIA MUNICIPAL
0800-7703590

LEI MUNICIPAL ____/2025

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO FIXAREM, NAS ÁREAS COMUNS E DE CIRCULAÇÃO, CARTAZES OU PLACAS CONTENDO OS CANAIS OFICIAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CONTRA MAUS-TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

